



PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS
LISTA DE VERIFICAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2024.

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de prestação de contas de adiantamentos, com base no **Decreto Municipal nº. 088/2024**.

Processo nº: xxxxx/xxxx

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FOLHA	N/A
1. O responsável pelo adiantamento encaminhou Ofício de prestação de contas ao Ordenador da Despesa (Prefeito, Presidente de Fundação, Autarquia, ou a quem estes delegarem competência), conforme art. 18 do Decreto nº. 088/2024)?			
2. O Ofício de prestação de contas foi autuado pelo Protocolo Geral (inciso I, do art. 19 do Decreto nº. 088/2024)?			
3. O Ofício de prestação de contas foi encaminhado pelo Protocolo Geral à Secretaria responsável pelo adiantamento (inciso II, do art. 19 do Decreto nº. 088/2024)?			
4. Consta o Mapa Discriminativo da Despesa realizada, conforme inciso I, do art. 18 do Decreto nº. 088/2024)?			
5. O Processo de Concessão do Adiantamento está apensado no processo de Prestação de Contas (inciso I, art. 19, Decreto 088/2024)?			
6. Consta o recibo de depósito bancário efetuado (inciso II, do art. 18 do Decreto nº. 088/2024)?			
7. Os cupons e notas fiscais das despesas realizadas, atestadas por 2 (dois) servidores da Secretaria que solicitou o adiantamento e emitidas em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo foram apresentados? (inciso III, do art. 18 do Decreto nº. 088/2024)? OBS: Como comprovantes de despesas, somente serão admitidos cupons e notas fiscais, ambos emitidos em nome da Prefeitura com o respectivo CNPJ (Inciso III, art. 18, do Decreto nº. 088/2024).			
8. Consta o comprovante do recolhimento do saldo não utilizado (inciso V, do art. 18 do Decreto nº. 088/2024)?			



9. Consta o extrato bancário, contendo a movimentação da conta no período (inciso VII, do art. 18 do Decreto nº. 088/2024)?			
10. Os comprovantes de recolhimento de valores retidos de terceiros, se for o caso, foram juntados aos autos (inciso VIII, do art. 18 do Decreto nº. 088/2024)?			
11. Foi atendido o prazo para aplicação do adiantamento, não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão e não ultrapassando o último dia do exercício financeiro (art. 15 do Decreto nº 088/2024)?			
12. A aplicação do adiantamento cumpriu as normas, condições e finalidades constantes da requisição (§3º, do art.13 do Decreto nº 088/2024)?			
13. O responsável prestou conta da sua aplicação dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do último dia do prazo, estabelecido no artigo 17 do Decreto nº 088/2024?			
14. As despesas realizadas, foram compatíveis com a classificação da Natureza de Despesa (art.7º, do Decreto nº 088/2024)?			
15. Constam os comprovantes de autenticidade, conforme estabelecido no Inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 088/2024?			

São Gonçalo, xx de xxxxx de xxxx

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

NOME DO FUNCIONÁRIO

Cargo

Matrícula:

Ciente e de acordo.

NOME DO ORDENADOR DE DESPESA

Cargo

Matrícula